



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 07 Data 31/07/2012

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 479/2012

Abre Crédito especial ao Orçamento  
Corrente para fins que mencionam e dá  
outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 28 de Julho de 2012, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir um Crédito Adicional no orçamento do corrente exercício, no valor de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado a atender a construção de uma Academia da Saúde, proveniente de recursos de Convênio, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**02.07 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente**

Função: 10 – SAÚDE  
Sub-função: 301 Assistência Básica  
Programa: 1008 – Programa Saúde Pública para todos  
Proj. Atividade: - 1070 – Academia da Saúde

Elem. Despesa:	
449051 – Obras e Instalações .....	R\$ 90.000,00
4490-52 – Equip. e Mat. Permanente .....	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos previstos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, dispondo como fonte de recursos firmados com Instituições Governamentais e contrapartida da receita própria do Município.

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e de informática, para o uso das dependências da Secretaria Municipal de Educação.

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, em nome próprio, de acordo com o modelo em anexo, para o endereço: Rua José Bonifácio, nº 100, Centro, São Carlos, SP.

3. O prazo para a entrega das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, às 14h30min (duas horas e meia) em ponto.

4. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, em nome próprio, de acordo com o modelo em anexo, para o endereço: Rua José Bonifácio, nº 100, Centro, São Carlos, SP.

5. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, em nome próprio, de acordo com o modelo em anexo, para o endereço: Rua José Bonifácio, nº 100, Centro, São Carlos, SP.

6. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, em nome próprio, de acordo com o modelo em anexo, para o endereço: Rua José Bonifácio, nº 100, Centro, São Carlos, SP.

7. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, em nome próprio, de acordo com o modelo em anexo, para o endereço: Rua José Bonifácio, nº 100, Centro, São Carlos, SP.

8. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, em nome próprio, de acordo com o modelo em anexo, para o endereço: Rua José Bonifácio, nº 100, Centro, São Carlos, SP.

9. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, em nome próprio, de acordo com o modelo em anexo, para o endereço: Rua José Bonifácio, nº 100, Centro, São Carlos, SP.

10. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, em nome próprio, de acordo com o modelo em anexo, para o endereço: Rua José Bonifácio, nº 100, Centro, São Carlos, SP.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 07    Data 31/07/2012

---

Cont. da Lei 479/2012

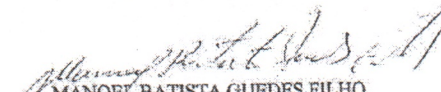
Art. 3º – Fica autorizado a realizar as modificações necessários na LDO,  
PPA e LOA.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB

EM, 30 DE JULHO DE 2012

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional

